Estado do Rio Grande do Sul

Município de Sério

Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000
CNPJ 94.706.033/0001-03

LEI Nº 1481, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016.

ALTERA REDAÇÃO DO ART 2º - LEI Nº 1486/2017

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com Hospital Caridade São José de Sério - RS, e dá outras providências."

ELIR ANTONIO SARTORI, Prefeito do Município de Sério, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio entre o Município de Sério e o Hospital de Caridade São José, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 91.167.098/0001-21, com sede neste município, objetivando proporcionar à população municipal atendimento e prestação de serviços na área da saúde preventiva e curativa.

Art. 2º O Município repassará a entidade Conveniada a importância total de até R$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais), mensais, para a prestação de mútua colaboração na área da saúde pública:

I – Serviços com clínico geral, profissional quiropraxista, atendimento ambulatorial, serviços de plantão médico de urgência e emergência a ser prestado, a população municipal, nos finais de semana e feriados, nos turnos diurnos e noturnos e horários fora do atendimento na Unidade Básica de Saúde;

II - Otimização dos serviços na área de enfermagem e eventuais serviços profissionais de saúde em outras áreas, em cumprimento ao Plano Municipal de Integração das Ações de Saúde Pública e Hospitalar – "Sério – Mais Saúde" – Integrar ações é garantir qualidade.

III – Disponibilizar, gratuitamente, ao Município, aparelho para ecografia.

Art. 3º - Caberá à Secretaria da Saúde e Assistência Social do município controlar a efetiva prestação dos serviços, bem como exigir relatório mensal das atividades e serviços prestados pela conveniada, mencionado no artigo primeiro desta Lei.

Art. 4º - O termo de convênio a ser firmado, terá vigência no período compreendido entre 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2017, com possibilidade de renovação sempre por um ano, mediante acordo entre as partes.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por dotação orçamentária específica constante da lei Orçamentária Anual (LOA) 2016.

Art. 6º - A Presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1° de janeiro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO, em 30 de dezembro de 2016.

ELIR ANTONIO SARTORI
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ODAIR CARLOS DA SILVA
Sec. de Administração e Planejamento